



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

EMENDA N. 002/2017

Autoria: Vereadora Aparecida Scatambuli Sicuto e Vereadores Luiz Carlos de Queiroz e Valdecir José dos Santos (Mendonça).

*MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.893/2017,
QUE CRIA O INCISO III E O § 3º, NO ARTIGO 137 DA
LEI MUNICIPAL Nº 382/1991, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe, a saber:

.....
Art. 1º Cria o inciso III e o § 3º, no artigo 137, da Lei Municipal nº 382/1991, passando a ter a seguinte redação:

Art. 137. O funcionário poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, dos Estados, do Distrito Federal e da União, nos seguintes casos:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – em casos previstos em leis específicas.

III – para ocupação temporária de cargo de servidor público que deveria ser preenchido por efetivo, quando requisitado pela outra entidade/órgão, desde que o Chefe do Executivo Municipal autorize expressamente, demonstrando o interesse público na cedência e exista parecer contábil atestando a possibilidade orçamentária desta cedência, que poderá ser de 02 (dois) anos, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º - Nos casos previsto no inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º - Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal o funcionário do Poder Executivo Municipal poderá ter exercício em outros órgãos da Administração Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e prazo certo.

§ 3º - No caso do inciso III deste artigo, o ônus da remuneração será do Município de Alta Floresta e os períodos da cedência serão computados para todos os benefícios garantidos aos servidores efetivos municipais, tais como licença prêmio, progressão de carreira, e todos os demais previstos neste estatuto.

.....

JUSTIFICATIVA

Possibilitar aos servidores que eventualmente venham a ser cedidos com base no dispositivo ora criado, que a cedência, de 02 (dois) anos, poderá ser prorrogável por períodos iguais e sucessivos, além disto, não lhes tirar os benefícios garantidos por Lei.

Maiores considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

2

Sala das Sessões

Alta Floresta – MT., em 19 de abril de 2017.

Aparecida S. Sicuto
Vereadora “Cida”

Luiz Carlos de Queiróz
Vereador

Valdecir J. dos Santos
Vereador “Mendonça”